



ANEXO: EMENDAS PROPOSTAS

Legenda do tipo de emenda:

1. Modificativa: [texto](#)
2. Supressiva: [texto](#)
3. Substitutiva: [texto](#)
4. Aditiva: [texto](#)

TEMÁTICA 1: AGILIDADE NO JULGAMENTO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PRAZOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

Conceitos

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
9. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação das diretrizes são os seguintes:		
a. Atos de pessoal: aposentadorias, reformas, pensões e admissões de pessoal sujeitos à fiscalização e registro pelos Tribunais de Contas;		
b. Autuação de processo: ato de formação do processo, conferindo-lhe registro e numeração de folhas;		
c. Concursos públicos: procedimentos administrativos que objetivam a seleção de servidores para cargo ou		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
emprego público efetivo;		
d. Consultas: indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legitimadas sobre matérias de sua competência que tenham repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial ;	Supressiva d. Consultas: indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legitimadas sobre matérias de sua competência que tenham repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial ;	Aperfeiçoamento da redação. A parte suprimida é inerente à competência dos Tribunais de Contas.
e. Contas de gestão: contas dos administradores e responsáveis por recursos ou por contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador ou ordenador, aquele que movimenta os recursos financeiros da entidade ou do órgão, emitindo ordem de serviço, atestando a prestação de serviços e o fornecimento de mercadorias, assinando notas fiscais e recibos. Sujeitam-se a julgamento pelos Tribunais de Contas. (art. 71, II, CF);		
f. Contas de governo: contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos orçamentário e financeiro , havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e	Aditiva f. Contas de governo: contas globais, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos <u>contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial</u> , havendo um complexo de atos permeados	O objetivo é inserir todos os prismas de atuação fiscalizatória dos Tribunais de Contas, os quais constam no artigo 70 da Constituição da República (CR).



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo (art. 71, I, CF);	por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo (art. 71, I, CF);	
g. Contas especiais (Tomadas de Contas): procedimentos instaurados pela autoridade administrativa ou pelo Tribunal, de ofício, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas;		
h. Decadência: é a perda de um direito que não foi exercido pelo seu titular no prazo previsto em lei; é a perda do direito em si, em razão do decurso do tempo;		
i. Denúncias: comunicações feitas por qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos sujeitos à sua fiscalização;		
j. Diligência: medida determinada pelo relator ou pelo Tribunal com vistas à obtenção dos esclarecimentos ou informações necessárias para a complementação da instrução processual;		
k. Estoque processual: pro-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
cessos não deliberados nos prazos estabelecidos no Projeto Qualidade e Agilidade;		
l. Medida cautelar: procedimento adotado pelo Tribunal de Contas nos processos sujeitos à sua fiscalização sempre que houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;	<u>Substitutiva</u> l. Medida cautelar: procedimento adotado pelo Tribunal de Contas nos processos sujeitos à sua fiscalização quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;	Aperfeiçoamento da redação.
m. Prescrição: é a perda do direito à pretensão punitiva em razão do decurso do tempo; é a perda da pretensão de exigir de alguém um determinado comportamento;		
n.	<u>Renumerar!</u>	
o. Recebimento de processo: ato pelo qual a autoridade competente admite o processo, determinando os encaminhamentos cabíveis;		
p. Recurso: forma pela qual as partes, os interessados e o Ministério Público de Contas buscam a modificação da decisão de origem;		
q. Representações: comunicações feitas pelos agentes públicos aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função;		



DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
10. Os Tribunais de Contas do Brasil, no exercício de suas competências constitucionais, devem imprimir maior agilidade na apreciação e julgamento de processos, cumprindo prazos razoáveis, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes:		
11. Definir, em planos estratégicos de médio prazo, metas para apreciação ou julgamento de processos, adotando como parâmetro os seguintes prazos:	Acerca dos prazos previstos na Temática 1, as considerações e proposições do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul estão lançadas no documento “Exame das Minutas de Resolução e Diretrizes de Controle Externo Propostas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON”.	
a. Contas de governo: até o final do exercício seguinte ao ano de competência das contas;		
b. Contas de gestão: até o final do exercício seguinte ao ano de competência das contas;		
c. Tomada de contas especial: até nove meses da autuação no Tribunal;		
d. Representações: até nove meses da autuação;		
e. Denúncias: até nove meses da autuação;		
f. Recursos/pedido de rescisão: até quatro meses do recebimento;		
g. Processos sujeitos a concessões de cautelares:		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
• quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou o órgão técnico;		
• quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da concessão;		
h. Consultas: até três meses do recebimento;		
i. Concursos públicos: até três meses do recebimento;		
j. Atos de pessoal: até quatro meses do recebimento;		
k. Demais processos: até um ano da autuação do processo.		
12. Adotar medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação), especialmente:		
a. Instituição de sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo/benefício do controle;		
b. Constituição de processos com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo/benefício do controle;		
c. Estabelecimento de valor de alçada para a formação de processos;		
d. Autuação, em apartado, do processo para cobrança de multa, de modo a não prejudicar o andamento do processo principal;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
e. Divulgação de prazos e regras para a autuação dos processos pelos jurisdicionados, de modo a evitar diligências desnecessárias;		
13. Adotar medidas que assegurem maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação), especialmente:		
a. Definição de critérios para a classificação dos processos conforme o grau de complexidade;		
b. Definição de prazos para deliberação final dos processos, em função da sua natureza, considerando a efetividade do controle externo;		
c. Definição de prazos para cada etapa do processo, considerando o prazo final de deliberação;		
d. Mapeamento e redesenho dos processos de trabalho, com o objetivo de promover as melhorias contínuas necessárias ao aprimoramento do desempenho (gerenciamento de processos);		
e. Definição de padrões de qualidade dos relatórios técnicos, bem como de sistemática periódica de avaliação, de modo a possibilitar a melhoria contínua das análises técnicas;		
f. Implementação de programa de capacitação dos servidores alinhado às metas institucionais;		
g. Estabelecimento de padrões e critérios uniformes		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
para as análises, no que couber;		
h. Atribuição de competência ao Órgão Técnico para realização de diligências para a complementação da instrução processual;		
i. Aprimoramento dos meios de comunicação dos atos e trâmites processuais;		
j. Consolidação do Diário Oficial Eletrônico como principal meio de comunicação dos atos processuais;		
k. Consolidação do processo eletrônico;		
l. Estabelecimento de metas institucionais qualitativas e quantitativas para análise e deliberação de processos vinculadas ao Plano Estratégico do Tribunal de Contas.		
14. Adotar medidas que viabilizem a eliminação ou redução do estoque de processos, especialmente:		
a. Realização de inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de autuação;		
b. Desenvolvimento de projeto e ações para a redução/eliminação do estoque, com a designação de equipe gestora e definição de metas institucionais, tais como:		
• Aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência);		
• Estabelecimento de procedimentos de análise		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
conforme critérios de materialidade, relevância e risco e ano da ocorrência dos fatos;		
<ul style="list-style-type: none">Definição de agenda de deliberação dos processos em estoque, com a realização de sessões específicas para os processos autuados há mais de cinco anos, se o volume de processos assim justificar;		
<ul style="list-style-type: none">Adoção de decisões monocráticas, especialmente nos casos de reconhecimento da prescrição e decadência, nos atos sujeitos a registro e nos processos que se encontrarem na fase de, desde que haja manifestação técnica e ministerial e o relator com eles concordar;	Substitutiva <ul style="list-style-type: none">Adoção de decisões monocráticas, <u>nos termos dispostos em legislação local própria;</u>	De um lado porque os temas “decadência” e “prescrição” precisam ser tratados com extrema cautela no âmbito dos Tribunais de Contas e, sempre, à luz de legislação vigente. Por outro, será esta mesma regulação local que deverá balizar os cometimentos dos juízos monocráticos.
<ul style="list-style-type: none">Agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias forem correlatas.		
15. Implementar sistemática de gerenciamento de prazos, especialmente:		
a. Adoção da celeridade na tramitação dos processos como objetivo estratégico;		
b. Instituição de sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento dos prazos, com apoio de sistema informatizado com:		
<ul style="list-style-type: none">Emissão de alertas eletrônicos para membros, servi-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
dores e unidades;		
• Identificação das não conformidades com a adoção de medidas corretivas, tempestivamente;		
c. Monitoramento do cumprimento dos prazos pela Corregedoria.		

TEMÁTICA 2: CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE: INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
8. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, adotarão o controle externo concomitante como instrumento de efetividade de suas atribuições, a ser realizado, no que couber, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.		
9. Ser estabelecido como atividade prioritária no plano estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente;		
10. Ser realizado em estrita consonância com o Estado Democrático de Direito, preservando o princípio da autonomia dos poderes e as competências das instituições republicanas;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
11. Ter como objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;		
12. Ser exercido de ofício pelo Tribunal de Contas, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria, bem como mediante provocação de terceiros em processos de denúncias e representações;	Aditiva 12. Ser exercido de ofício pelo Tribunal de Contas, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria <u>(Normas de Auditoria Governamental - NAGs)</u> , bem como mediante provocação de terceiros em processos de denúncias e representações;	Em prestígio às Normas de Auditoria Governamental – NAGs.
13. Ter caráter preventivo e pedagógico, no sentido de evitar falhas e promover correções dos atos e procedimentos, sem, porém, configurar a prestação de consultoria;		
14. Ser praticado com respeito ao poder discricionário que o direito concede à Administração para a prática de atos administrativos, incluindo a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência e oportunidade, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade;		
15. Não se constituir como con-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
dição para a validade do ato, nem como substituto do sistema de controle interno dos jurisdicionados;		
16. Abranger especialmente atos e procedimentos relacionados à instituição, arrecadação e renúncia das receitas; o acompanhamento dos indicadores da LRF e a realização das despesas, incluindo licitações, contratos, convênios, concursos públicos, obras, processos seletivos simplificados e atos de pessoal;		
17. Ter por objetos de análise, em geral, os atos ou procedimentos já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que em fases intermediárias do processo, a exemplo de edital de licitação publicado, licitação homologada, contrato publicado, medições autorizadas, despesas atestadas, despesas pagas etc.;	Supressiva 17. Ter por objetos de análise, em geral, os atos ou procedimentos já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que em fases intermediárias do processo, a exemplo de edital de licitação publicado, licitação homologada, contrato publicado, medições autorizadas, despesas atestadas, despesas pagas etc.;	Aperfeiçoamento da redação.
18. Manter plena harmonia com os princípios da legalidade e do devido processo legal, especialmente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados, sempre que possível , antes da decisão;		
19. Possibilitar a quantificação, sempre que possível, dos benefícios decorrentes do exercício do controle externo concomitante;		
20. Utilizar como fontes de in-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
formação os sistemas eletrônicos do Tribunal e dos jurisdicionados, a imprensa oficial, as notícias divulgadas na mídia, as comunicações de irregularidades, denúncias, representações, bem como os relatórios e pareceres do controle interno dos jurisdicionados;		
21. Ser realizado exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes da carreira de auditores ou equivalentes;	Aditiva 21. Ser realizado exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes da carreira de auditores <u>de controle externo</u> ou equivalentes;	Uniformização da nomenclatura da carreira de auditoria.
22. Consolidar a cultura institucional de que:		
a. o controle externo concomitante compreende a adoção de procedimentos de acompanhamento e controle da gestão dos jurisdicionados ainda durante o exercício em que são praticados os atos, com o julgamento dos processos dele decorrentes durante ou até no máximo o final do exercício seguinte ao que se referem;	Aditiva a. o controle externo concomitante compreende a adoção de procedimentos de acompanhamento e controle da gestão dos jurisdicionados ainda durante o exercício em que são praticados os atos, com o julgamento dos processos dele decorrentes durante ou até no máximo o final do exercício seguinte ao que se referem, <u>ressalvadas a complexidade da matéria e os incidentes processuais intercorrentes</u> ;	A ressalva aposta revela-se imprescindível pelo próprio conteúdo que encerra.
b. são instrumentos do controle externo concomitante, entre outros: auditoria, inspeção, diligência, exame de editais e atos		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
sujeitos a registro, acompanhamento;		
c. são resultantes do controle externo concomitante: alertas, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções aos jurisdicionados;		
d. integram o controle externo concomitante, além dos mecanismos de controle regulamentados, a análise de denúncias e representações;		
23. Viabilizar o controle externo concomitante, com a implementação das seguintes medidas estruturantes:		
a. Definir metas de médio prazo, incluindo prazos para o julgamento de processos dele decorrentes, bem como de denúncias e representações;		
b. Definir regras de transição para a implementação gradual das metas e medidas de médio prazo e dos correspondentes planos de ação;		
c. Definir, em matriz de competência das unidades, as responsabilidades pelas atividades do controle externo concomitante;		
d. Regular e divulgar prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o exercício tempestivo do controle externo concomitante;		
e. Regular as medidas orientativas, corretivas e sancionatórias, nos casos de descumprimento dos prazos e re-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
gras para envio de documentos e informações;		
f. Regular a possibilidade de recusa de recebimento de documentos e informações apresentados pelos jurisdicionados em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos, o que deverá ser assegurado, preferencialmente, por meio de processo de triagem eletrônica;	Aditiva f. Regular a possibilidade de recusa de recebimento de documentos e informações apresentados pelos jurisdicionados em desconformidade com os padrões de qualidade <u>formal e material</u> exigidos, o que deverá ser assegurado, preferencialmente, por meio de processo de triagem eletrônica;	A explicitação pretende ressaltar ambos os atributos pretendidos.
g. Implementar processo eletrônico para o recebimento e processamento de documentos e informações dos jurisdicionados – autos digitais;		
h. Implementar processo eletrônico para a análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados, a exemplo de check list de editais de licitações;		
i. Implementar processo eletrônico para a emissão de informações, relatórios, pareceres e outros documentos técnicos;		
j. Regular critérios para definição de matriz de risco (criticidade, relevância e materialidade) que indicará os jurisdicionados a serem controlados concomitantemente, sem prejuízo de que o Tribunal poderá, a qualquer tempo fiscalizar e julgar outros nela não contempla-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
dos;		
k. Definir e hierarquizar objetos do controle externo concomitante, a exemplo de editais de licitações e concursos públicos, bem como a realização e renúncia de receitas, execução de contratos (medição de obras, liquidação de despesa) convênios, atos de pessoal, indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal;		
l. Padronizar regras e procedimentos de controle externo concomitante, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados;		
m. Padronizar relatórios, pareceres e outros produtos técnicos, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados;		
n. Disciplinar as medidas cautelares por resolução ou lei, as quais serão adotadas nos casos em que houver fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito do Tribunal de Contas, prevendo ainda que:		
<ul style="list-style-type: none">• Serão concedidas com observância ao princípio da proporcionalidade em sentido estrito, de modo a assegurar que os seus efeitos resultarão em mais benefícios que prejuízos ao interesse público;		
<ul style="list-style-type: none">• o seu descumprimento por parte do jurisdicionados poderá resultar na aplicação de sanções, preferencialmente	<p><u>Modificativa</u></p> <ul style="list-style-type: none">• o seu descumprimento por parte dos ju-	Correção do texto.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
multas diárias, com fundamento na lei orgânica e, subsidiariamente, no art. 461 do CPC;	risdicionados poderá resultar na aplicação de sanções, preferencialmente multas diárias, com fundamento na lei orgânica e, subsidiariamente, no art. 461 do CPC;	
<ul style="list-style-type: none">são passíveis de recursos, em processo independente, apartado do principal, sem efeito suspensivo automático, exceto se concedido por decisão do colegiado;		
o. Regulamentar os termos de ajustamento de gestão, objetivando:		
<ul style="list-style-type: none">dar regularidade à execução de atos administrativos de execução continuada e que se encontrem com irregularidades passíveis de correção;		
<ul style="list-style-type: none">suspender a aplicação de penalidades para a correção do procedimento administrativo;		
<ul style="list-style-type: none">impedir a ocorrência de novas ilegalidades em razão de equivocado entendimento quanto à aplicabilidade da legislação referente a procedimentos licitatórios e à celebração de contratos administrativos, entre outros.		
p. Regulamentar sistemática interna de gerenciamento e controle de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, abrangendo todas as suas fases e unidades responsáveis, preferencialmente com o uso de ferramentas eletrônicas e com a participação da Corregedoria, a quem caberá expedir alertas, notificações, orientações, reco-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
mendações e, se for o caso, aplicar sanções.		
24. Executar, no ano anterior ao da competência dos atos analisados, as seguintes medidas:		
a. Distribuir relatoria para cada um dos jurisdicionados relativa ao exercício seguinte, quando for o caso;		
b. Identificar os jurisdicionados e os tipos de atos a serem controlados concomitantemente a partir da aplicação da matriz de risco (materialidade, relevância e criticidade);		
c. Definir equipe responsável pelo controle externo concomitante de cada um dos jurisdicionados;		
d. Levantar informações preliminares sobre os jurisdicionados eleitos na matriz de risco, incluindo as determinações e recomendações do Tribunal de Contas em julgamentos anteriores, dando início à visão geral do jurisdicionado.		
25. Efetivar o controle externo concomitante, no ano da competência dos atos analisados, com a realização das seguintes atividades:		
a. Zelar pela observância dos prazos e pela qualidade das informações enviadas pelos jurisdicionados, adotando medidas orientativas, corretivas e sancionadoras, conforme regulamento;		
b. Planejar a execução do controle externo concomitante, a partir da visão geral do jurisdicionados, que inclui especialmen-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
te a avaliação do seu sistema de controle interno;		
c. Analisar tempestivamente os atos objetos de controle externo concomitante, selecionados nos casos concretos com observância aos regulamentos internos;		
d. Analisar demais atos relevantes identificados por outros meios, como por exemplo denúncias e representações;		
e. Expedir alertas aos jurisdicionados sobre indícios de ilegalidades e irregularidades, nos casos previstos nos regulamentos internos;		
f. Representar os indícios de ilegalidades e irregularidades que, pela sua natureza e gravidade, exijam processamento em apartado;		
g. Citar responsáveis, assegurando-lhes o direito ao contraditório e ampla defesa, com base em comunicação da equipe técnica (relatório, informação técnica etc), elaborada no prazo e forma determinados pelo Tribunal, contendo os achados com todos os seus elementos obrigatórios (descrição, critério, evidência, causa e efeito);		
h. Adotar medidas cautelares nos casos previstos nos regulamentos internos e apreciar oportunamente o mérito do processo;		
i. Formalizar termos de ajustamento de gestão com os jurisdicionados, nos casos previstos nos regulamentos internos;		
j. Julgar os processos de-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
correntes do controle externo concomitante, incluindo denúncias e representações, nos prazos definidos institucionalmente;		
k. Promover o gerenciamento de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, com a aplicação oportuna de medidas orientativas, corretivas e sancionadoras, se for o caso;		
l. Dar ampla divulgação aos resultados do controle externo concomitante.		



TEMÁTICA 3: COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ADEQUAÇÃO AO MODELO CONSTITUCIONAL

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
15. Os Tribunais de Contas do Brasil observarão, em sua composição, organização e funcionamento, o modelo instituído pela Constituição Federal de 1988, implementando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens a seguir.	Além das anotações que seguem, outras considerações cabíveis, de ordem geral, estão expostas em documento próprio anexo (“Exame das Minutas de Resolução e Diretrizes de Controle Externo Propostas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON”).	
16. Reconhecer, como membros dos Tribunais de Contas os Ministros, Ministros Substitutos, Conselheiros e Conselheiros Substitutos; e do Ministério Público de Contas, os respectivos Procuradores.		
17. Disponibilizar aos seus membros e aos do Ministério Público de Contas estrutura de gabinete, física e de pessoal, adequada e suficiente ao exercício das atribuições constitucionais, bem como lhes viabilizar a participação em eventos de natureza acadêmica ou associativa, para um contínuo aperfeiçoamento institucional.		
18. Reconhecer o Ministério Público de Contas como organismo integrante da sua estrutura organizacional, com independência funcional e autonomia administrativa, apoian-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
do iniciativas relacionadas à previsão orçamentária própria.		
19. Determinar que os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios sejam compostos, respectivamente, pelos Ministros e Ministros Substitutos, pelos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, todos submetidos ao conjunto de garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens da magistratura nacional, nos termos da Constituição Federal.		
20. Iniciar processo legislativo destinado a estabelecer contornos objetivos para a apuração dos requisitos constitucionais para a posse de membros do Tribunal, especialmente os seguintes:		
a. adotar parâmetros definidos no art. 1º da Lei Complementar 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135/2010, como condição mínima de reputação ilibada e idoneidade moral;		
b. exigir, no mínimo, conclusão de curso superior e comprovação de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública.		
21. Implantar, o mais breve possível, a composição formal estabelecida nos incisos do § 3º do art. 73, da Constituição Federal, em especial, a efetivação do quinto constitucional reservado aos Conselheiros Substitutos e aos membros do	<u>Substitutiva</u> 21. Implantar, o mais breve possível, a composição formal estabelecida nos incisos do § 3º do art. 73, da Constituição Federal, em especial, a <u>garan-</u>	Não se trata, a rigor, de um “quinto constitucional”, como se dá no caso dos tribunais judiciais.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
Ministério Público de Contas.	tia das investidas reservadas aos Conselheiros Substitutos e aos membros do Ministério Público de Contas.	
22. Iniciar processo legislativo para que o cargo de Auditor, previsto no §4º do artigo 73 da Constituição Federal, seja denominado Ministro Substituto, no Tribunal de Contas da União, e Conselheiro Substituto, nos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.		
23. Assegurar aos Ministros e Conselheiros Substitutos assento permanente no Tribunal Pleno e nas Câmaras, atribuindo-lhes as prerrogativas constitucionais de discutir e relatar todas as matérias atinentes aos órgãos colegiados, vedada qualquer distinção de distribuição e de tratamento.		
a. Nos Tribunais de Contas em que há mais de 4 (quatro) Conselheiros Substitutos em exercício, o assento no Tribunal Pleno deverá ser assegurado pelo critério de rodízio, iniciando-se pelos 4 (quatro) mais antigos, sem prejuízo da distribuição igualitária a todos. A apuração da antiguidade se dará a partir da posse no respectivo cargo, exclusivamente. Caso haja empate, pela classificação no concurso público.	<u>Aditiva</u> a. Nos Tribunais de Contas em que há mais de 4 (quatro) Conselheiros Substitutos em exercício, o assento no Tribunal Pleno deverá ser assegurado, no mínimo , pelo critério de rodízio, iniciando-se pelos 4 (quatro) mais antigos, sem prejuízo da distribuição igualitária a todos. A apuração da antiguidade se dará a partir da posse no respectivo cargo, exclusivamente. Caso haja empate, pela classificação no	Havendo, na composição, um número menor de Conselheiros Substitutos, nada impediria – ao contrário, até se recomendaria – a possibilidade de outros, além do “mínimo” terem assento em plenário.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
	concurso público.	
24. Estabelecer as atribuições dos Ministros e Conselheiros Substitutos, nos termos do §4º do art. 73 da Constituição Federal, considerando as seguintes subdivisões:		
a. ordinárias, referentes a relatar processos, presidir a instrução processual, emitir decisões monocráticas, interlocutórias ou de mérito, e apresentar proposta de decisão nos órgãos colegiados, relativamente aos processos que lhes forem distribuídos automática e igualitariamente, sem distinção de matérias ou de jurisdicionados;	Aditiva a. ordinárias, <u>entre outras</u> , referentes a relatar processos, presidir a instrução processual, emitir decisões monocráticas, interlocutórias ou de mérito, e apresentar proposta de decisão nos órgãos colegiados, relativamente aos processos que lhes forem distribuídos automática e igualitariamente, sem distinção de matérias ou de jurisdicionados;	Consoante às peculiaridades locais, não haveria óbice à inclusão de outras, sempre em reverência à máxima efetividade na atuação dos Tribunais de Contas.
b. eventuais, referentes a substituir Ministros e Conselheiros em suas ausências, a qualquer título, sendo automática aquela destinada a completar a composição plena do colegiado, e prescindindo de quaisquer formalidades.		
25. Investir o Ministro ou Conselheiro Substituto, concursado, quando em substituição, a qualquer título, de todas as garantias e prerrogativas relacionadas ao exercício pleno da judicatura, ficando apto a votar em todos os processos, sem exceção, devendo ser-lhe concedidas vistas e a correspondente devolução, com voto, ainda que o titular retorne		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
às suas funções.		
26. Adotar o critério de rodízio entre todos os Ministros e Conselheiros Substitutos, iniciando pelo mais antigo no cargo, nos casos de substituição de Ministro ou de Conselheiro;		
27. Incluir em sua legislação própria vedações relacionadas ao exercício de atividades outras que não as de judicatura pelos Ministros e Conselheiros Substitutos, a exemplo de emissão de parecer, participação na instrução processual, realização de auditoria, chefia de unidades administrativas ou técnicas, coordenação dos demais membros, entre outras, tendo em vista o plexo de atribuições que lhe são destinadas;		
a. A vedação contida no item não se aplica à composição de comissões, ao exercício de cargos diretivos dos Tribunais de Contas ou auxiliares da Presidência, Corregedoria e Ouvidoria, previstos originariamente para preenchimento por Ministros e Conselheiros.		



TEMÁTICA 4: CONTROLE INTERNO: INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
21. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento das disposições constitucionais, promoverão a criação de sistemas de controle interno como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.		
22. Adotar as seguintes normas da INTOSAI como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno:		
a. ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;		
b. ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;		
c. ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;		
d. ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;		
e. ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;		
f. ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
23. Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 13 dessas diretrizes.	<u>Modificativa</u> 23. Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item <u>12</u> destas diretrizes.	Ajuste quanto à remissão a ser feita e na redação do termo.
24. Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno no respectivo plano estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.		
25. Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno como instrumento de melhoria da gestão.		
26. Criar o Sistema de Controle Interno por meio de ato normativo específico e regulamentar o processo de implantação de acordo com os seguintes critérios:		
a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item 16 dessas diretrizes;	<u>Modificativa</u> a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item <u>22</u> destas diretrizes;	Ajuste quanto à remissão a ser feita e na redação do termo.
b. aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;		
c. definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho a serem implantados, bem como do respectivo cronograma;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
d. acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;		
e. adoção de medidas corretivas pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.		
27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:	<u>Supressiva</u> 27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições e competências e prerrogativas na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerrogativas”.
a. Competências do Presidente do Tribunal de Contas:		
• propor a criação e regulamentação do funcionamento do Sistema de Controle Interno;		
• supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Tribunal;		
• garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho do Tribunal;		
• garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas necessárias à atuação dos controladores ou auditores internos;	<u>Substitutiva</u> • garantir estrutura de trabalho adequada e as <u>condições</u> necessárias à atuação dos controladores ou auditores	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerrogativas”.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
	internos;	
<ul style="list-style-type: none">garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;		
<ul style="list-style-type: none">implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos;		
<ul style="list-style-type: none">analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas a melhoria do Sistema de Controle Interno.		
b. Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:		
<ul style="list-style-type: none">vinculação direta à Presidência do Tribunal;	Aditiva <ul style="list-style-type: none">vinculação direta à Presidência do Tribunal, <u>à Direção-Geral ou à estrutura equivalente;</u>	A alteração visa a preservar a autonomia dos Tribunais de Contas em relação à sua organização interna.
<ul style="list-style-type: none">controladores ou auditores internos pertencentes à carreira específica de auditoria do Tribunal;	Modificativa <ul style="list-style-type: none">controladores ou auditores internos pertencentes à carreira específica de <u>auditor de controle externo</u> do Tribunal;	A definição precisa de que as tarefas são cometidas a agentes de controle dos Tribunais de Contas.
<ul style="list-style-type: none">adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;		
<ul style="list-style-type: none">adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.		
c. Prerrogativas da unidade de auditoria ou de controle interno:	Substitutiva <ul style="list-style-type: none"><u>Atribuições</u> da unidade de auditoria ou de controle interno:	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerrogativas”.
<ul style="list-style-type: none">desenvolvimento exclusivo		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;		
<ul style="list-style-type: none"> realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização; 		
<ul style="list-style-type: none"> atuação com base em planejamento anual da própria unidade; 		
<ul style="list-style-type: none"> realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria; 	<p><u>Aditiva</u></p> <ul style="list-style-type: none"> realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria, <u>em especial as Normas de Auditoria Governamental (NAGs)</u>; 	Trata-se de estímulo à adoção das NAGs.
<ul style="list-style-type: none"> acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno; 		
<ul style="list-style-type: none"> independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas; 		
<ul style="list-style-type: none"> desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno; 		
<ul style="list-style-type: none"> previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno. 	<p><u>Supressiva</u></p> <ul style="list-style-type: none"> previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno. 	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerrogativas”.
d. Competências da unidade de auditoria ou de controle interno:		
<ul style="list-style-type: none"> comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à 		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;		
<ul style="list-style-type: none">• avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;		
<ul style="list-style-type: none">• apoiar o Controle Externo;		
<ul style="list-style-type: none">• representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;		
<ul style="list-style-type: none">• coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;		
<ul style="list-style-type: none">• assessorar a Presidência;		
<ul style="list-style-type: none">• realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;		
<ul style="list-style-type: none">• avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;		
<ul style="list-style-type: none">• acompanhar os limites constitucionais e legais;		
<ul style="list-style-type: none">• avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;		
<ul style="list-style-type: none">• elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;		
<ul style="list-style-type: none">• revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;		
<ul style="list-style-type: none">• orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;		
<ul style="list-style-type: none">• monitorar o cumprimento		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;		
• zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.		
e. Competências das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:		
• prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;		
• coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;		
• cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;		
• encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas ;	Substitutiva • encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências	A terminologia proposta é tida como tecnicamente mais adequada.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
	das apurações;	
<ul style="list-style-type: none">atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;		
<ul style="list-style-type: none">comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;		
<ul style="list-style-type: none">promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.		
28. Avaliar o Sistema de Controle Interno do Tribunal com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os seguintes conceitos e critérios:		
a. A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.		
b. A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas:		
<ul style="list-style-type: none">nas fases de planejamento e execução de uma auditoria, pa-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
ra determinar a extensão e o alcance de seu escopo;		
<ul style="list-style-type: none">• por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da entidade.		
c. As avaliações de controles internos, a depender de seus objetivos, podem ocorrer em dois níveis:		
<ul style="list-style-type: none">• em nível da entidade – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do Sistema de Controle Interno da organização ou de partes dela, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência;		
<ul style="list-style-type: none">• em nível de processos – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los.		
d. A Unidade de Auditoria ou Controle Interno tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno mediante a realização de auditorias com escopo específico de		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização.		



TEMÁTICA 5: CONTROLE INTERNO: INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA DOS JURISDICIONADOS

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
21. Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, promoverão ações visando à implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, a serem realizadas, no que couber, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.		
22. Adotar as seguintes normas da INTOSAI como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos Jurisdicionados:		
a. ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;		
b. ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;		
c. ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;		
d. ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;		
e. ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;		
f. ISSAI GOV 9150 – Coorde-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
nação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.		
23. Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 12 dessas diretrizes.		
24. Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados nos respectivos planos estratégicos, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.		
25. Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados com o apoio e a fiscalização do Tribunal de Contas, como instrumento de melhoria da gestão pública.		
26. Normatizar os requisitos para implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados de acordo com os seguintes critérios:		
a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item 13 dessas diretrizes;	<u>Modificativa</u> a. adoção das normas da INTOSAI referenciadas no item 22 dessas diretrizes;	Ajuste quanto à remissão a ser feita.
b. aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;		
c. definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho mínimos a serem implantados pelos jurisdicionados, bem como do		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
respectivo cronograma de implantação;		
d. acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;		
e. adoção de medidas corretivas e sancionatórias pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.		
27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização dos critérios para estruturação e implantação do Sistema de Controle Interno pelos jurisdicionados:	<u>Supressiva</u> 27. Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições e competências e prerrogativas —na normatização dos critérios para estruturação e implantação do Sistema de Controle Interno pelos jurisdicionados:	Acerca de prerrogativas, <i>in casu</i> , cabem as mesmas referências feitas no âmbito da Temática 4.
a. Competências da autoridade máxima administrativa da organização:		
• criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade;		
• conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;		
• garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da entidade;		
• garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas necessárias à atuação dos controlado-	<u>Substitutiva</u> • garantir estrutura	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerro-



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
res internos;	de trabalho adequada e as <u>condições</u> necessárias à atuação dos controladores internos;	gativas”.
<ul style="list-style-type: none">garantir condições e promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;		
<ul style="list-style-type: none">implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização;		
<ul style="list-style-type: none">analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas a melhoria do Sistema de Controle Interno da entidade.		
b. Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:		
<ul style="list-style-type: none">vinculação direta à autoridade máxima da organização;		
<ul style="list-style-type: none">profissionais do controle interno pertencentes à carreira específica;		
<ul style="list-style-type: none">profissionais do controle interno com formação em curso superior;		
<ul style="list-style-type: none">adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;		
<ul style="list-style-type: none">adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.		
c. Prerrogativas das unidades de auditoria ou de controle interno:	Substitutiva c. <u>Atribuições</u> das unidades de auditoria ou de controle interno:	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerrogativas”.
<ul style="list-style-type: none">desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;		
<ul style="list-style-type: none">realização de auditorias in-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
ternas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;		
• atuação com base em planejamento anual da própria unidade;		
• realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria;		
• acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;		
• independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;		
• desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;		
• previsão normativa das prerrogativas , atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.	<u>Supressiva</u> • previsão normativa das prerrogativas , atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno.	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerrogativas”.
d. Competências das unidades de auditoria ou de controle interno:		
• comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;		
• avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;		
• apoiar o Controle Externo;		
• representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
<ul style="list-style-type: none">• coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;		
<ul style="list-style-type: none">• assessorar a Administração;		
<ul style="list-style-type: none">• realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;		
<ul style="list-style-type: none">• avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;		
<ul style="list-style-type: none">• acompanhar os limites constitucionais e legais;		
<ul style="list-style-type: none">• avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;		
<ul style="list-style-type: none">• elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;		
<ul style="list-style-type: none">• revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;		
<ul style="list-style-type: none">• orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;		
<ul style="list-style-type: none">• monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;		
<ul style="list-style-type: none">• zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
Interno.		
e. Competências das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno		
<ul style="list-style-type: none">• prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;		
<ul style="list-style-type: none">• coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;		
<ul style="list-style-type: none">• cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;		
<ul style="list-style-type: none">• encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;	<p><u>Substitutiva</u></p> <ul style="list-style-type: none">• encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com <u>evidências das apurações</u>;	<p>A terminologia proposta é tida como tecnicamente mais adequada.</p>
<ul style="list-style-type: none">• adotar providências para as questões relacionadas ao respectivo Tribunal de Contas afetas à sua unidade;		
<ul style="list-style-type: none">• atender às solicitações da		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;		
<ul style="list-style-type: none">• comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;		
<ul style="list-style-type: none">• promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.		
28. Promover a orientação e sensibilização dos jurisdicionados acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, como instrumento de melhoria da gestão pública, mediante as seguintes ações:		
a. elaboração de cartilha detalhada de implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados de acordo com as normas da INTOSAI referenciadas no item 13 dessas diretrizes;	Modificativa a. elaboração de cartilha detalhada de implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados de acordo, preferencialmente , com as normas da INTOSAI referenciadas no item 22 dessas diretrizes;	Conforme mencionado em documento anexo, o objetivo da inserção leva em conta as sabidas dificuldades de muitos jurisdicionados para a adoção das normas da INTOSAI. A outra alteração decorre de remissão equivocada.
b. realização de seminários para capacitação e conscientização dos gestores, secretários e assessores, acerca da importância e necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
cionados;		
c. realização de cursos e seminários para capacitação dos servidores responsáveis pela implantação, operacionalização e monitoramento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.		
29. Estreitar o relacionamento dos Tribunais de Contas com as Unidades de Controle Interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e integração das atividades de controle, por meio de:		
a. apoio recíproco e troca de informações;		
b. disponibilização de relatórios de auditoria da Unidade de Controle Interno ao Tribunal de Contas;		
c. emissão de pareceres periódicos pela Unidade de Controle Interno sobre as contas de gestão e de governo, contemplando os pontos de auditoria especificados pelo Tribunal de Contas;		
d. realização pelas Unidades de Controle Interno das ações de fiscalização específicas solicitadas pelo Tribunal de Contas;		
e. inclusão das observações da auditoria interna e reconhecimento de suas contribuições nos relatórios de auditoria externa, quando for o caso;		
f. desenvolvimento pelo controle externo de metodologia de processo de auditoria de avaliação de controles internos;		
g. capacitação dos auditores internos das entidades jurisdicionadas em processo de auditoria de avaliação de controles internos.		
30. Definir regras de diretrizes para a responsabilização de agentes pú-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
blicos em face de irregularidades relativas ao Sistema de Controle Interno, relativas à:		
a. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.		
• Responsável: responsável pelo Órgão Central de Controle Interno.		
b. Não instituição do Sistema de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes:		
• ambiente institucional;		
• avaliação de riscos;		
• atividade de controle;		
• informação e comunicação;		
• monitoramento.		
• Responsável: chefe de cada poder ou órgão.		
c. Ausência de uma gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, mapeamento, modelagem e normatização dos processos de maiores riscos da organização.		
• Responsável: chefe de cada poder, órgão ou entidade.	<u>Substitutiva</u> • Responsável: <u>dirigente máximo</u> de cada poder, órgão ou entidade.	Aperfeiçoamento da redação proposta.
d. Não-observância da independência profissional e da autonomia dos controladores e auditores internos.		
• Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
e. Não-observância aos princípios gerais do sistema de controle interno, a exemplo de:		
• segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;		
• adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não-autorizada ou apropriação indevida;		
• Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.		
f. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.		
• Responsável: líder da Unidade de Controle Interno do poder, órgão ou entidade.		
g. Omissão do dirigente máximo em relação à implementação de medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno.		
• Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.		
h. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.		
• Responsável: líder da Unidade Executora do Sistema Administrativo.		
31. Avaliar o Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os seguintes conceitos e critérios:		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
a. A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.		
b. A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas:		
• nas fases de planejamento e execução de uma auditoria, para determinar a extensão e o alcance de seu escopo;		
• por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do sistema de controle interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da entidade.		
c. As avaliações de controles internos, a depender de seus objetivos, podem ocorrer em dois níveis:		
• em nível da entidade – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou de partes dela, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência;		
• em nível de processos – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los.		
d. A Unidade de Auditoria Interna dos jurisdicionados tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno mediante a realização de auditorias com escopo específico de avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização.		
e. Os Tribunais de Contas, além de se utilizar dos trabalhos de avaliação de controles internos promovidos pelas Unidades de Controle Interno, também devem realizar avaliação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com os seguintes objetivos:		
• subsidiar a definição do escopo de suas auditorias;		
• contribuir para a melhoria da gestão e da governança do jurisdicionado;		
• subsidiar a apreciação das contas de governo e de gestão do jurisdicionado.		
f. As avaliações de controle interno promovidas pelos Tribunais de Contas devem ter por prioridade a implantação, o efetivo funcionamento, a objetividade, a imparcialidade e a independência profissional das unidades de controle ou de au-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
ditoria interna das organizações.		



TEMÁTICA 6: DIVULGAÇÃO DE DECISÕES: INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA A SOCIEDADE

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
12. Os Tribunais de Contas do Brasil implementarão ações de comunicação com o objetivo de cumprir os princípios da publicidade e transparência, demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes, no que couber.		
13. Instituir Política e Plano de Comunicação e criar Comitê de Comunicação para avaliação permanente de sua execução.		
14. Dotar a área de Comunicação Social de:		
a. estrutura física;		
b. pessoal especializado;		
c. meios tecnológicos;		
d. orçamento;		
e. capacitação permanente.		
15. Promover a integração das áreas de Comunicação Social e de Tecnologia da Informação visando ao desenvolvimento de mecanismos para atender as diretrizes previstas nesta resolução;		
16. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
da internet, os relatórios de auditoria e respectivas defesas, assim que estas forem apresentadas, destacando tratar-se de processo ainda pendente de julgamento;		
17. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página institucional, as pautas de julgamento do Pleno e Câmaras;	Aditiva 17. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página institucional, as pautas de julgamento do Pleno e Câmaras, <u>bem como transmitir ao vivo as sessões pela internet;</u>	A providência sugerida vai ao encontro da efetiva transparência no âmbito dos Tribunais de Contas e os coloca ainda mais ao crivo do controle social.
18. Garantir a divulgação de ementa ou acórdão de todas as decisões do Tribunal, a exemplo de:		
a. contas de governo e de gestão;		
b. tomadas de contas especiais;		
c. auditorias operacionais;		
d. denúncias;		
e. medidas cautelares.		
19. Divulgar ementas ou acórdãos das decisões e pautas de julgamento em espaço próprio e de destaque na página inicial do site institucional para inserção das últimas decisões ou criar link, denominado 'Decisões do TC', remetendo à totalidade dos julgamentos;		
20. Assegurar que as ementas ou acórdãos tenham links para os respectivos processos, contendo, no mínimo, o voto con-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
ductor da decisão, o parecer ministerial, o relatório técnico e respectiva defesa;		
21. Priorizar, nas ações de comunicação:		
a. o objetivo de dar amplo conhecimento à sociedade e, em especial, ao público externo de interesse, de seus produtos, decisões e pautas de julgamento;		
b. a divulgação, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, dos resultados da fiscalização da gestão dos recursos públicos;		
c. a contribuição para ações de estímulo ao controle social, fornecendo informações de fácil entendimento sobre o uso do dinheiro público;		
d. a informação à sociedade e ao público externo de interesse sobre a missão, a atuação e as competências constitucionais e legais dos Tribunais de Contas;		
e. o fortalecimento da página institucional na internet como principal meio de divulgação, sem prejuízo das ações de relacionamento e divulgação aos veículos de comunicação.		
22. Adotar, preferencialmente, para efeito de produção de conteúdo pelas unidades de comunicação, a seguinte hierarquia:		
a. decisões plenárias relativas a processos e atos administrativos;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
b. demais atividades plenárias que importem necessidade de divulgação, em especial as pautas de julgamento;		
c. atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade;		
d. atividades institucionais do Tribunal de Contas e, em especial, da Presidência da instituição;		
e. atividades institucionais dos Membros do Colegiado e do Ministério Público de Contas.		
23. Observar, na produção de conteúdo para divulgação:		
a. a materialidade, com destaque para o volume de recursos envolvidos;		
b. a relevância, com destaque para o impacto social da decisão ou do fato fiscalizado;		
c. o risco, com ênfase para o histórico do órgão ou entidade fiscalizada;		
d. a urgência, com destaque para as medidas cautelares, a determinação de tomadas de contas especiais e o acatamento de denúncias sobre fatos de repercussão.		
24. Assegurar que as áreas envolvidas com decisões e pautas de julgamento priorizem o atendimento das demandas de informações da Comunicação Social;		
25. Realizar sondagens perió-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
dicas junto aos públicos interno e externo de interesse para avaliar a efetividade da divulgação de informações sobre decisões, pautas de julgamento e outras de interesse da sociedade;		
26. Utilizar-se das redes sociais, no que for possível, para ampliar a divulgação das ações, produtos e decisões de controle externo.		



TEMÁTICA 7: GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS: INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
9. Os Tribunais de Contas do Brasil, no desempenho de suas atribuições constitucionais, implementarão medidas voltadas à gestão de informações estratégicas, especialmente, no que couber, as descritas nas diretrizes seguintes.		
10. Formalizar adesão à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (InfoContas), nos termos previstos no parágrafo quarto da cláusula décima primeira do Acordo de Cooperação Técnica que a instituiu.		
11. Instituir e implantar unidade de informações estratégicas vinculada à unidade superior de controle externo, independentemente de sua denominação, mediante instrumento normativo que contemple os requisitos previstos no Regimento Interno da Rede InfoContas;		
12. Garantir autonomia e independência funcional à	<u>Substitutiva</u>	Os conceitos de autonomia e independência



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
unidade de informações estratégicas, nos termos das Normas de Auditoria Governamentais – NAGs, suficientes para o desempenho das atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e Regimento Interno da Rede InfoContas.	12. Garantir <u>o funcionamento da</u> unidade de informações estratégicas, nos termos das Normas de Auditoria Governamentais – NAGs, <u>de modo a propiciar</u> o desempenho das atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e Regimento Interno da Rede InfoContas.	funcional não se aplicam à espécie. O que deve ser assegurado - e aqui se coloca o ponto essencial – são as plenas condições de trabalho a tais unidades.
13. Garantir que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das atribuições funcionais deste setor, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial o disposto no art. 5º, inc. X e XXXIII, da Constituição Federal e no art. 31, caput e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.		
14. Disponibilizar estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das atividades da Unidade de Informações Estratégicas e a garantia de suas prerrogativas ;	Substitutiva 14. Disponibilizar estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das atividades da Unidade de Informações Estratégicas e a garantia de suas <u>atribuições</u> ;	A rigor, aqui, não há que se falar em “prerrogativas”.
15. Lotar, na unidade de informações estratégicas,	Substitutiva	Consideradas as recentes experiências dos



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
servidores efetivos da carreira de controle externo com capacitação específica na área de inteligência, abrangendo no mínimo o conhecimento dos fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo.	15. Lotar, na unidade de informações estratégicas, servidores efetivos da carreira de controle externo, <u>propiciando</u> capacitação específica na área de inteligência, abrangendo no mínimo o conhecimento dos fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo.	Tribunais de Contas nessa seara, mas é de se exigir que a lotação já tenha como pressuposto obrigatório à prévia capacitação Entende-se fundamental, no caso, que a mesma seja efetivamente assegurada.
16. Garantir, à unidade de informação estratégica, a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, protegida e com acesso restrito aos profissionais lotados na unidade.		
17. Garantir aos servidores lotados na unidade de informações estratégicas capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades, de forma continuada.		
18. Atribuir, à Unidade de Informações Estratégicas, a competência para o exercício da atividade especializada de produção de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos,		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
nos termos da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica.		
19. Adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).		
20. Executar estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiadas, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões. (Relatório de Análise de Tipologia; Relatório de Pesquisa; Relatório de Inteligência, dentre outros)		
21. Interagir, por meio da unidade de informações estratégicas, com outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de estabelecer o intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoi-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
em as ações de controle externo;		
22. Promover o compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência;		
23. Elaborar e validar tipologias, visando identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção;		
24. Implementar medidas de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados e conhecimentos produzidos;		
25. Formalizar acordos de cooperação com outras entidades visando ao compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência, por meio de troca de informações e acesso a base de dados pela unidade de informações estratégicas.		
26. Adotar medidas de segurança internas que visem à prevenção, detecção, obstrução e a neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pes-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
soas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse das Unidades de Informações Estratégicas.		



TEMÁTICA 8: CORREGEDORIAS: INSTRUMENTOS DE EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
8. Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas Corregedorias, no sentido de torná-las instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.		
9. Incorporar, no plano estratégico do Tribunal, iniciativas voltadas ao aprimoramento dos processos de trabalho e de fomento ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados;		
10. Instituir Matriz de Negócio da Corregedoria (missão, visão, valores);		
11. Elaborar plano de ação da Corregedoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição, relacionados ao aprimoramento dos processos de trabalho e ao fomento do comportamento ético;		
12. Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse.	Substitutiva <u>12. Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de Conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise</u>	Aperfeiçoamento de redação, com o reconhecimento da competência plenária para deliberar a respeito.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
	<u>do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do Órgão Pleno dos Tribunais de Contas.</u>	
13. Disponibilizar instalações próprias à Corregedoria, desvinculadas do gabinete do Corregedor, com adequada estrutura de funcionamento;		
14. Disponibilizar infra-estrutura para funcionamento das comissões processantes;		
15. Disponibilizar espaço próprio na intranet e na internet para divulgação de informações afetas à Corregedoria;		
16. Implementar sistemas informatizados que possibilitem o gerenciamento de processos pela Corregedoria;		
17. Disponibilizar equipe própria de pessoal à Corregedoria, preferencialmente, do quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas;	Substitutiva 17. Disponibilizar equipe própria de pessoal à Corregedoria, <u>pertencente, majoritariamente, ao</u> quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas;	O termo “preferencialmente” mostra-se insuficiente para assegurar que os quadros de pessoal de uma estrutura tão importante sejam integrados, em sua maioria, por servidores efetivos.
18. Promover a capacitação e certificação dos servidores das Corregedorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa;	Aditiva e Supressiva 18. Promover a capacitação e certificação dos servidores lotados nas Corregedorias,	A certificação, no âmbito do IRB, s.m.e., ainda não se encontra implantada, o que poderia inviabilizar



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
	especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa;	a pretensão em causa.
19. Elaborar instrumento normativo colegiado, no mínimo Regimento Interno, em que sejam definidas as atribuições da Corregedoria;	<u>Substitutiva</u> 19. Elaborar instrumento normativo colegiado, <u>em normativa própria, na qual</u> sejam definidas as atribuições da Corregedoria;	Respeitadas as respectivas autônomias, cada Tribunal de Contas poderá dispor a respeito, nos termos de suas estruturas normativas próprias.
20. Normatizar os procedimentos de Corregedoria em Regimento Interno;	<u>Substitutiva</u> 20. Normatizar os procedimentos de Corregedoria em <u>regramento próprio</u> ;	Respeitadas as respectivas autônomias, cada Tribunal de Contas poderá dispor a respeito, nos termos de suas estruturas normativas próprias.
21. Elaborar Regimento Interno das comissões processantes;	<u>Substitutiva</u> 21. Elaborar <u>normativa própria relativa às</u> comissões processantes;	Respeitadas as respectivas autônomias, cada Tribunal de Contas poderá dispor a respeito, nos termos de suas estruturas normativas próprias.
22. Regulamentar os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, sugerindo-se a adoção das diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo CCOR (em anexo);		
23. Adotar formalmente Código de Ética para membros e servidores, observado o regime jurídico de cada categoria (LOMAN para os primeiros e estatutos funcionais gerais para os últimos), com preferência para a utilização do modelo		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
aprovado pela Assembleia-geral da Atricon no Congresso de Belém-PA, em 2011, no caso do CE aplicável aos servidores.		
24. Definir metas e indicadores de desempenho da Corregedoria quanto a:		
a. realização de correções ordinárias;		
b. cumprimento de recomendações/orientações;		
c. controle de prazos.		
25. Adotar o controle eletrônico de prazos, utilizando a emissão de alertas automáticos;		
26. Disponibilizar relatórios gerenciais na internet;		
27. Realizar, no mínimo, duas correções ordinárias por ano nas unidades do TC, incluindo os gabinetes dos membros, para a aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos;		
28. Instituir comissão permanente de correções e viabilizar aos seus integrantes capacitação sobre a matéria;		
29. Adotar, a partir dos achados da correção, os instrumentos das recomendações, orientações, e determinações e sugestões de melhoria de desempenho, a serem divulgadas em espaço próprio na intranet.		
30. Realizar investigação preliminar, previamente à instauração de procedimento disciplinar formal, quando os elementos indicativos da prática de infração forem frágeis;		
31. Instituir comissões processantes permanentes, integradas por		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
servidores do quadro efetivo;		
32. Promover a capacitação das comissões permanentes em direito disciplinar;		
33. Regulamentar o procedimento disciplinar no âmbito interno;		
34. Utilizar o Termo de Ajustamento de Conduta como meio alternativo às sindicâncias acusatórias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves;		
35. Adotar o Termo Circunstanciado Administrativo para a apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ou particulares, sob a responsabilidade da Administração Pública, ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.		



TEMÁTICA 9: OUVIDORIAS: INSTRUMENTOS DE INTERAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS COM A SOCIEDADE

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
9. Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas ouvidorias no sentido de torná-las efetivos instrumentos de interação com a sociedade, favorecendo as ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.		
10. Instituir a ouvidoria por ato normativo próprio;		
11. Vincular a ouvidoria à Presidência, para fortalecimento do processo de governança a partir das informações providas pela sociedade.		
12. Designar o ouvidor pelo Presidente do órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, dentre Conselheiros, Conselheiros substitutos e servidores efetivos;		
13. Dotar as ouvidorias de instalações próprias, de fácil acesso ao público externo, com adequada infraestrutura para funcionamento (exemplo: sinalização, computador, telefone, acesso à internet, material de divulgação);		
14. Disponibilizar, às ouvidorias, equipe própria de pessoal, preferencialmente integrada por servidores efetivos, com conhecimentos sobre administração pública e		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
o sistema Tribunal de Contas, em número adequado ao atendimento de suas demandas;		
15. Promover a capacitação e certificação dos servidores das ouvidorias por meio do Instituto Rui Barbosa, para atuarem nas atividades de Ouvidoria;	Modificativa 15. Promover a capacitação e certificação dos servidores lotados nas ouvidorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa, para atuarem nas atividades de Ouvidoria;	A mesma aposta na Temática 8, Diretriz 18.
16. Dotar as ouvidorias de estrutura virtual para atendimento e divulgação de informações e resultados;		
17. Incluir no Plano Estratégico iniciativas de controle social e transparência, tornando as ouvidorias efetivos canais de comunicação com a sociedade;		
18. Instituir Matriz de Negócio da ouvidoria (Missão, Negócio, Pessoas e Equipamentos);		
19. Elaborar plano de ação da ouvidoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição relacionados ao controle social e transparência;		
20. Definir metas e indicadores de desempenho quanto a:		
a. prazo de atendimento;		
b. satisfação do usuário;		
c. atuação em eventos de estímulo ao controle social e transparência;		
d. quantidade de pessoas capacitadas nos eventos de estímulo ao controle social e transparência.		
21. Elaborar o fluxograma de suas atividades;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
22. Promover sensibilização interna sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência.		
23. Estabelecer manuais de rotinas internas contendo, no mínimo:		
a. conceitos;		
b. princípios;		
c. canais de comunicação;		
d. classificação das demandas quanto à natureza;		
e. procedimentos para atendimento com prazo de resposta;		
f. procedimentos para elaboração de relatórios estatísticos;		
g. procedimentos de elaboração de relatórios analíticos com proposições de melhorias, visando práticas mais eficientes e resultados mais eficazes na fiscalização da coisa pública;		
24. Elaborar Carta de Serviços ao Cidadão;		
25. Cumprir as determinações da LAI (Lei n.º 12.527/2011) ofertando à sociedade informações e dados de sua gestão, em busca da efetivação da transparência e do direito de acesso à informação;		
26. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da LAI por seus jurisdicionados;	Supressiva 26. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da LAI por seus jurisdicionados;	Entende-se que essa atribuição cabe ao controle externo, e não à Ouvidoria.
27. Observar a Resolução ATRICON n.º 01/2013.		



TEMÁTICA 10: OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E O CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI 8.666/93: ORDEM NOS PAGAMENTOS PÚBLICOS

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
9. Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observando para tanto, no que couber, as diretrizes indicadas nos itens seguintes.		
10. Editar e divulgar ato normativo com o fim de compelir e orientar os jurisdicionados a observar os parâmetros mínimos a serem atendidos pela Administração para o cumprimento do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.		
11. Promover ações junto aos jurisdicionados, visando à edição de lei local e/ou decreto que regule o cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93, contemplando, no mínimo:		
a. a ocasião em que o credor deverá ser inserido na respectiva sequência, considerando (i) a demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado, a ser confirmada na liquidação da des-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
pesa e (ii) o cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, dentre outras, também a serem confirmadas na liquidação da despesa;		
b. as hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado;		
c. a fixação de prazo máximo para a realização da liquidação e para o efetivo pagamento, a contar do ingresso na linha de preferência, ou para a rejeição dos serviços prestados ou bens fornecidos, por desatendimento das exigências legais ou contratuais;		
d. as situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei nº 8.666/93;		
12. Definir como obrigatória a implementação, por parte da Administração Pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão, em atenção ao prescrito na Lei nº 12.527/11 (Lei da Transparência).	<u>Substitutiva</u> 12. <u>Instar a Administração Pública a implementar</u> sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão, em atenção ao	Entende-se como mais adequada a formulação com o caráter ora proposto; o objetivo, contudo, se mantém o mesmo.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
	prescrito na Lei nº 12.527/11 (Lei da Transparência).	
13. Regular e divulgar prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, comprobatórios do cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos, preferencialmente por meio eletrônico;		
14. Implementar processo eletrônico para o recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públicas;		
15. Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93;		
16. Realizar, por meio da Escola de Contas, eventos de capacitação destinados aos servidores dos entes jurisdicionados sobre a correta aplicação do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, e lhes disponibilizar orientação permanente;		
17. Fixar a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo concomitante , com a exigência de explicitação das conclusões da equipe em relatório técnico , de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais;	Modificativa 17. Fixar a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo concomitante , com a exigência de explicitação das conclusões da equipe em <u>documentação de auditoria</u> , de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais, <u>se for o caso</u> ;	As alterações preservam a autonomia dos Tribunais de Contas na definição das suas políticas e estratégias de fiscalização.
18. Realizar auditorias específicas	Supressiva	As alterações



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
com o fim de aferir, inclusive in loco, a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos;	18. Realizar auditorias específicas com o fim de aferir, inclusive in loco , a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos;	preservam a autonomia dos Tribunais de Contas na definição das suas políticas e estratégias de fiscalização.
19. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico, visando ao cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93;		
20. Representar ao Ministério Público, se apurado indício da consumação do crime previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93;		
21. Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca do cumprimento do disposto no art. 5º da Lei 8.666/93, dando-lhes ampla divulgação e transparência;		
22. Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria junto à opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser noticiadas na Ouvidoria do Tribunal;		
23. Apoiar e participar de campanha nacional "Ordem nos Pagamentos Públicos" promovida pela Atricon e parceiros;		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
24. Regulamentar e implementar ações voltadas ao cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos realizados pelo Tribunal de Contas.		



TEMÁTICA 11: OS TRIBUNAIS DE CONTAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL: CONTROLE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Nome do autor: Grupo de Trabalho do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

DIRETRIZES

ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
11. Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, no que diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, com observância, no que couber, às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.		
12. Formalizar acordo de cooperação técnica com a unidade regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de um ambiente favorável à implantação e implementação da Lei Complementar 123/2006 no Estado e Municípios;		
13. Promover ações junto aos jurisdicionados visando à aprovação e à implementação de lei local que estabeleça tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, segundo normas gerais da Lei Complementar 123/2006;		
14. Fixar a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo concomitante , com exigência de explicitação das conclusões da equipe em relatório técnico , de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais;	Modificativa 14. Fixar a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo concomitante , com exigência de explicitação das conclusões da equipe em documentação de auditoria , de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais;	As alterações preservam a autonomia dos Tribunais de Contas na definição das suas políticas e estratégias de fiscalização.
15. Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto na Lei Complementar 123/2006;		
16. Estabelecer pontos de controle nas ações de fiscalização das contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, a exemplo de:		
a. se houve a edição de lei local citada no item 13;		
b. se há regular realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor	Substitutiva b. se há regular realização de procedimentos licitatórios destinados a propiciar a participação	Aperfeiçoamento da redação.



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
seja de até o limite estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006;	de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor seja de até o limite estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006;	
c. se há explicitação, nos instrumentos convocatórios, dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;		
d. se há exigência da subcontratação de microempresa e empresas de pequeno porte pelos licitantes, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda o definido no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006;		
e. se há estabelecimento de cota de até o percentual do objeto definido no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível;		
f. se há exigência de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente para efeito de assinatura de contrato;		
g. se há concessão do prazo de 02 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;		
h. se há estabelecimento da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, com observância às situações e aos procedimentos detalhados nos §§ 1º e 2º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 – empate ficto;		
i. se há incentivo e apoio à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor;		
j. se há designação de Agente de Desenvolvimento com observância aos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, a quem caberá o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento;		
k. se há promoção de capaci-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
tações e viabilização de intercâmbio de informações e experiências ao Agente de Desenvolvimento, além de outras formas de promoção do conhecimento;		
17. Promover, em parceria com a unidade regional do Sebrae, eventos de sensibilização dos agentes públicos e de representantes da sociedade civil organizada quanto aos objetivos e benefícios da Lei Complementar 123/2006;		
18. Realizar, em parceria com a unidade regional do Sebrae, eventos de capacitação destinados aos servidores dos jurisdicionados quanto às regras estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006, e lhes disponibilizar orientação permanente;	Supressiva 18. Realizar, em parceria com a unidade regional do Sebrae, eventos de capacitação destinados aos servidores dos jurisdicionados quanto às regras estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006, e lhes disponibilizar orientação permanente;	A matéria já se encontra contemplada nos itens 12 e 17.
19. Regulamentar e divulgar regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados relativos ao cumprimento da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o controle externo concomitante sobre as contratações públicas;		
20. Implementar processo eletrônico para o recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públi-		



ORIGINAL	EMENDA	JUSTIFICATIVA
cas;		
21. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico visando à implementação da Lei Complementar 123/2006;		
22. Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca da implementação da Lei Complementar no Estado e Municípios, dando-lhes ampla divulgação e transparência;		
23. Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria junto à opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser noticiadas na Ouvidoria do Tribunal;		
24. Regular e implementar ações voltadas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar 123/2006 nas contratações realizadas pelo Tribunal de Contas.		